AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0306019/2026

OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, A SEREM ADQUIRIDOS SOB DEMANDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCA DA MATA/AL.
CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL.

SESSÃO PÚBLICA	**ABERTURA DAS PROPOSTAS**
Sistema BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS), disponível no endereço eletrônico no https://bnc.org.br/	Dia 11/09/2026 às 10h

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R$1.214.547,87 (um milhão, duzentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos.)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**EXCLUSIVA ME/EPP?**	**EXIGE PROVA DE CONCEITO/AMOSTRA?**
MENOR PREÇO POR ITEM	**NÃO**	**PODERÁ SER EXIGIDO CONFORME ITEM 4.1.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA**

LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO SERVIÇO
Secretaria Municipal de Saúde
ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E ENVIO DE DOCUMENTOS
Sistema BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS), disponível no endereço eletrônico no https://bnc.org.br/
REFERÊNCIA DE TEMPO
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
ANEXOS AO EDITAL
Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta Anexo III - Modelo de Declarações Unificadas; Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo V - Minuta do Contrato;

EDITAL

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2026
(Processo Administrativo nº 0306019/2026)

Torna-se público que o Município de Boca da Mata/AL, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Praça Pe. Cícero, Boca da Mata/AL, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 1.066 de 2023, Instrução normativa 73/2022 SEGES e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, A SEREM ADQUIRIDOS SOB DEMANDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCA DA MATA/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será julgada pelo critério de menor preço por item, considerando as especificações técnicas e operacionais da solução pretendida, conforme condições e quantitativos constantes do Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, sendo o cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF facultativo.

3.2. O cadastro no SICAF é facultativo, devendo o licitante apresentar a documentação de habilitação exigida neste Edital.

3.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurado tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, quando aplicável. Considerando os valores estimados dos itens que compõem o objeto, será adotada, para aqueles cujo valor estimado ultrapasse R$ 80.000,00, a reserva de cota de até 25% do quantitativo, destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme detalhado no item 4.1.5 do Termo de Referência.

3.7. Não poderão participar desta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8. É vedada a participação, direta ou indireta, de agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8. estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da contratação não terá caráter sigiloso, sendo público desde a fase inicial do procedimento, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme previsto no termo de referência.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, será adotada a inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo a fase de habilitação realizada após o julgamento das propostas.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá anexar declaração, no sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá anexar a declaração, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, às propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como juntar declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.9.1. Caso exista itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9.2 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.2.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.2.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.2.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.2.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.2.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.2.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.2.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.2.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.2.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.2.11. cujos titulares ou sócios guardam, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 e 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.4. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.5 percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14.6 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total dos itens;

6.1.2. marca (se for o caso);

6.1.3. fabricante (se for o caso);

6.1.4. descrição detalhada dos serviços ofertados;

6.1.5. quantitativo estimado;

6.1.6. demais informações necessárias à adequada identificação da proposta.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante deverá cotar integralmente o quantitativo do item, quando este for indivisível, conforme definido no Termo de Referência.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.10.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.10.3. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização perante o Tribunal de Contas competente e demais órgãos de controle.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,10 (dez centavos).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento adotará o modo de disputa aberto.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11.6. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorreu o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.8. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.9. Caso o item em disputa envolve objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.11.10. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.11. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.11.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.17. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.11.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.11.24. Caso exista itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.11.25. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.11.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.11.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.11.28. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.11.29. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.11.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.11.30.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.11.30.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.11.30.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.11.30.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.11.31. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.11.31.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.11.31.2. empresas brasileiras;

7.11.31.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.11.31.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.11.31.5. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.11.31.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.11.31.7. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.11.31.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11.31.9. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.11.31.10. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.11.31.11. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.11.31.12. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2. Sicaf;

8.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.2.3. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2.4. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.5. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.2.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.2.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.9. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.10. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será desclassificado por ausência de condição de participação.

8.2.11. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.2.12. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se válido a aplicação da margem de preferência, caso tenha sido aplicado, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.2.13. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.2.14. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.3.1. contiver vícios insanáveis;

8.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.3.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.3.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3.7. No caso de bens e serviços em geral, poderão ser considerados indícios de inexequibilidade os preços significativamente inferiores aos valores estimados pela Administração, devendo ser realizada diligência para comprovação da exequibilidade da proposta.

8.3.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.3.9. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.3.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.3.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.3.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.3.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.3.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.3.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.3.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.3.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.3.20. Se a(s) amostra(s) apresentada pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos e requisitos previstos no Termo de Referência, em conformidade com o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

11.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

11.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitarem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

11.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas na legislação municipal.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (CINCO) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada.

12.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.9. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação, a contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços será formalizada por meio de instrumento contratual, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (CINCO)** dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (CINCO)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

13.3.1. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.3.1.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3.1.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

13.3.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13.3.3. Os prazos dos itens 12.2 e 12.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

13.3.5. Para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital.

13.3.6. A eventual existência de registros em cadastros restritivos será analisada pela Administração, não constituindo, por si só, impedimento automático à contratação.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, devendo ser devidamente requisitados no Órgão Demandante.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.6. fraudar a licitação;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.2.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 1,0% do valor do contrato licitado.

15.6. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4 a 15.1.9, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.17. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

15.19. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, pelo Sistema BNC (Banco Nacional de Compras), disponível no endereço eletrônico: https://bnc.org.br/

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Sistema BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS), disponível no endereço eletrônico no https://bnc.org.br/.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

17.11.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

17.11.3. Anexo III - Modelo de Declarações Unificadas;

17.11.4. Anexo IV - Minuta de Ata de Registro de Preços;

17.11.5. Anexo V - Minuta do Contrato.

Emanuelle Rezende Felix
Assinado de forma digital por Emanuelle Rezende Felix

Boca da Mata/AL, 24 de agosto de 2026

EMANUELLE REZENDE FELIX
Agente de Contratação
Portaria Nº 127/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

(COMPRAS/FORNECIMENTO)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, A SEREM ADQUIRIDOS SOB DEMANDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCA DA MATA/AL.

1.2 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

Código	Descrição	Unidade	Quantidade
46134	**Nome:** ACCESS POINT WI-FI 6 **Descrição:** Ponto de acesso padrão 802.11ax (Wi-Fi 6), dual band 2.4GHz e 5GHz, porta Ethernet Gigabit	UND	60,0000
46314	**Nome:** ALICATE DE CRIMPAGEM RJ45/RJ11/RJ12. **Descrição:** Alicate profissional para crimpagem de conectores RJ45, RJ11 e RJ12, com corte e decapagem	UND	5,0000
46301	**Nome:** CABO DE REDE CAT6 100% COBRE **Descrição:** Cabo de rede categoria 6, caixa com 305 metros, condutor 100% cobre, homologado pela ANATEL, compatível com normas ABNT e TIA/EIA	CX	3,0000
42066	**Nome:** COMPUTADOR DE MESA CORE I5 8GB SSD 480GB WINDOWS 11 - 12ª Geração - GABINETE + TECLADO + MOUSE **Descrição:** COMPUTADOR DE MESA CORE I5 8GB SSD 480GB WINDOWS 11 PROCESSADOR: Intel Core i5 12º Geração, com 6 núcleos, 12 Threads, frequência até 4.40 Ghz, velocidade do processador: 2.9 Ghz, memória cachê 18 MB.PLACA MÃE E CHIPSET: Placa mãe H610M , chipset intel H610.MEMÓRIA RAM: 8GB DDR4 DISCO RÍGIDO: SSD 2.5 480GB Sata.PLACA DE VÍDEO: Integrada.GABINETE: Gabinete com fonte de potência real 230w preto.SISTEMA OPERACIONAL: Windows 11 PRO	UND	125,0000

	OEM.CONEXÕES: 1 porta Ethernet realtek 1GB RJ-45, 1 porta HDMI , 2 portas USB 3.2 Gen 1(2x tipo A), 2 porta USB 2.0 (2x tipo A), 1 DisplayPort, 1 porta D-sub,3 conectores de áudio, 1 porta para teclado (PS/2) e 1 porta para mouse (PS/2)TECLADO: USB na cor preta.MOUSE: USB na cor preta.GARANTIA: 01 ANO.		
45912	**Nome:** COMPUTADOR DE MESA, Processador Core i7 de 13° geração ou superior **Descrição:** COMPUTADOR DE MESA, Processador Core i7 de 13° geração ou superior / Ryzen 7 8700g ou Superior. Placa-Mãe intermediaria ou superior compatível com respectivos processadores. Memória 32gb de Ram DDR5. Armazenamento 2tb de armazenamento em SSD. Gabinete com Fonte de Energia 700w 80plus Gold. Placa de Vídeo: Integrada. SISTEMA OPERACIONAL: Windows 11 PRO OEM. 1 porta Ethernet realtek 1GB RJ-45, 1 porta HDMI , 2 portas USB 3.2 Gen 1(2x tipo A), 2 porta USB 2.0 (2x tipo A), 1 DisplayPort, 1 porta D-sub,3 conectores de áudio, 1 porta para teclado (PS/2) e 1 porta para mouse (PS/2). TECLADO: USB na cor preta. MOUSE: USB na cor preta. GARANTIA: 01 ANO	UND	4,0000
45938	**Nome:** COMPUTADOR DE MESA: Processador Core i7 de 13° geração Memória 32gb de Ram DDR5 **Descrição:** COMPUTADOR DE MESA: Processador Core i7 de 13° geração ou superior / Ryzen 7 8700g ou superior. Placa-Mãe intermediaria ou superior compatível com Respectivos processadores. Memória 32gb de Ram DDR5. Armazenamento 500GB EM SSD 4tb HDD tipo NAS, sendo 2x 2tb de armazenamento. Gabinete com Fonte de Energia Fonte 700w 80plus Gold. Placa de Vídeo: Integrada. SISTEMA OPERACIONAL: Windows 11 PRO OEM. 1 porta Ethernet realtek 1GB RJ-45, 1 porta HDMI, 2 portas USB 3.2 Gen 1(2x tipo A), 2 porta USB 2.0 (2x tipo A), 1 DisplayPort, 1 porta D-sub,3 conectores de áudio, 1 porta para teclado (PS/2) e 1 porta para mouse (PS/2). TECLADO: USB na cor preta. MOUSE: USB na cor preta. GARANTIA: 01 ANO.	UND	2,0000
46315	**Nome:** CONECTOR RJ45 CAT6 **Descrição:** Conector padrão 8P8C, categoria mínima CAT6, pacote com 100 unidades	PCT	5,0000
17586	**Nome:** Estabilizador 1000va; **Descrição:** Potência mínima: 1000VA; Tensão/Voltagem: bivolt; Cor: Preto; Especificações técnicas míninas: Número de tomadas: 6 Tomadas; Tomadas tripolares (padrão N/F/T), atendendo novo padrão NBR 14136:2002; Filtro de linha EMI/RFI com protetor de ruído incorporado; Porta-fusível externo;	UND	40,0000

	Fusível: 115V-30A; 220V-15ª; Indicador luminoso de rede normal, baixa, alta e sobrecarga; Frequência nominal de operação: 60Hz; Rendimento: > 96%; Tensão nominal de entrada: 115V/220V; Tensão nominal de saída: 115V; Tempo de resposta: 3 ciclos; Proteção de sobretensão de saída: sim, > ou = 130%; Gabinete metálico com pintura eletrostática; Comprimento do cabo de força: 1500 mm; Comprimento do cabo telefônico: 1500 mm; Aplicações: Microcomputadores e impressoras, Estações de trabalho, Monitores de vídeo, Caixas registradoras (PDVs), Áudio e vídeo,Periféricos em geral; Equipamentos de uso doméstico e profissional; Fotocopiadoras; Garantia: 12 meses.		
17587	**Nome:** Estabilizador 3000va ; **Descrição:** Potência mínima: 3000VA; Tensão/Voltagem: bivolt; Cor: Preto; Especificações técnicas míninas: Número de tomadas: 6 Tomadas; Tomadas tripolares (padrão N/F/T), atendendo novo padrão NBR 14136:2002; Filtro de linha EMI/RFI com protetor de ruído incorporado; Porta-fusível externo; Fusível: 115V-30A; 220V-15ª; Indicador luminoso de rede normal, baixa, alta e sobrecarga; Frequência nominal de operação: 60Hz; Rendimento: > 96%; Tensão nominal de entrada: 115V/220V; Tensão nominal de saída: 115V; Tempo de resposta: 3 ciclos; Proteção de sobretensão de saída: sim, > ou = 130%; Gabinete metálico com pintura eletrostática; Comprimento do cabo de força: 1500 mm; Comprimento do cabo telefônico: 1500 mm; Aplicações: Microcomputadores e impressoras, Estações de trabalho, Monitores de vídeo, Caixas registradoras (PDVs), Áudio e vídeo,Periféricos em geral; Equipamentos de uso doméstico e profissional; Fotocopiadoras; Garantia: 12 meses.	UND	20,0000
46130	**Nome:** FONTE ATX 500W **Descrição:** Fonte de alimentação ATX, potência real mínima 500W, bivolt automático, PFC ativo, proteções contra sobretensão, subtensão e curto-circuito	UND	100,0000
46293	**Nome:** IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA COM WI-FI **Descrição:** Impressora laser monocromática, conexão USB e Wi-Fi, velocidade mínima de 20 ppm, resolução mínima de 2400 x 600 dpi, compatível com sistemas Windows e Linux	UND	70,0000
46294	**Nome:** IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA **Descrição:** Impressora multifuncional laser monocromática com funções de impressão, cópia e digitalização, duplex automático, conexão USB e Ethernet, ADF integrado, velocidade mínima de 35 ppm, compatível com toner de alto rendimento equivalente	UND	5,0000

46308	**Nome:** MEMÓRIA RAM DDR4 8GB. **Descrição:** Memória RAM DDR4, capacidade mínima de 8GB, frequência mínima de 3200MHz	UND	50,0000
46310	**Nome:** MEMÓRIA RAM DDR5 16GB. **Descrição:** Memória RAM DDR5, capacidade mínima de 16GB, frequência mínima de 5600MHz	UND	50,0000
46309	**Nome:** MEMÓRIA RAM DDR5 8GB. **Descrição:** Memória RAM DDR5, capacidade mínima de 8GB, frequência mínima de 4800MHz	UND	50,0000
46304	**Nome:** MONITOR LED FULL HD **Descrição:** Monitor LED Full HD, tamanho entre 21 e 24 polegadas, conexão HDMI e/ou DisplayPort, resolução mínima 1920x1080	UND	125,0000
46302	**Nome:** NOBREAK SENOIDAL 1000VA **Descrição:** Nobreak senoidal puro, potência mínima de 1000VA, bivolt, proteção contra surtos e subtensão, mínimo 6 tomadas padrão NBR 14136	UND	40,0000
46313	**Nome:** PLACA DE VÍDEO INTERMEDIÁRIA. **Descrição:** Placa de vídeo PCI Express, mínimo 4GB GDDR5 ou superior, suporte Full HD, saída HDMI	UND	50,0000
46299	**Nome:** PLACA-MÃE MICRO-ATX DDR4 **Descrição:** Placa-mãe Micro-ATX compatível com processadores atuais de mercado, suporte DDR4 mínimo 3200MHz, PCIe 4.0 ou superior, USB 3.2, rede Gigabit integrada	UND	30,0000
46300	**Nome:** PLACA-MÃE MICRO-ATX DDR5 **Descrição:** Placa-mãe Micro-ATX compatível com processadores atuais de mercado, suporte DDR5 mínimo 4800MHz, PCIe 4.0 ou superior, USB 3.2, rede Gigabit integrada	UND	30,0000
46298	**Nome:** PROCESSADOR DESKTOP AVANÇADO **Descrição:** Processador para desktop, arquitetura híbrida ou superior, mínimo 10 núcleos totais, desempenho equivalente ou superior	UND	20,0000
46297	**Nome:** PROCESSADOR DESKTOP INTERMEDIÁRIO **Descrição:** Processador para desktop, mínimo 6 núcleos físicos, suporte DDR4 e/ou DDR5, desempenho equivalente ou superior aos processadores intermediários atuais	UND	20,0000
46306	**Nome:** ROTEADOR WI-FI 6. **Descrição:** Roteador padrão Wi-Fi 6 (802.11ax), dual band, portas Gigabit Ethernet, antenas internas ou externas de alto desempenho	UND	20,0000

46316	**Nome:** SPRAY LIMPA CONTATO. **Descrição:** Spray limpa contato elétrico, mínimo 300ml, secagem rápida e não condutivo	UND	100,0000
46307	**Nome:** SWITCH GIGABIT NÃO GERENCIÁVEL **Descrição:** Switch de rede não gerenciável, mínimo 8 portas 10/100/1000 Mbps, padrão Gigabit Ethernet	UND	50,0000
46295	**Nome:** TONER PARA IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA **Descrição:** Toner compatível para impressora laser monocromática, rendimento mínimo equivalente à 1.000 páginas.	UND	250,0000
46296	**Nome:** TONER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO **Descrição:** Toner compatível para impressora multifuncional laser monocromática, rendimento mínimo equivalente a 10.000 páginas.	UND	100,0000
46311	**Nome:** UNIDADE SSD 240GB. **Descrição:** Unidade SSD SATA III, capacidade mínima de 240GB, formato 2.5", velocidade mínima de leitura de 500MB/s	UND	50,0000
46312	**Nome:** UNIDADE SSD 500GB. **Descrição:** Unidade SSD SATA III, capacidade mínima de 480GB, formato 2.5"	UND	50,0000

Quantidade de Itens: 29,0000

1.4. O valor estimado da contratação será divulgado no instrumento convocatório e em seus anexos, em observância aos princípios da publicidade e da transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. Segue abaixo a tabela com os itens e o valor total.

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
46134	**Nome:** ACCESS POINT WI-FI 6 **Descrição:** Ponto de acesso padrão 802.11ax (Wi-Fi 6), dual band 2.4GHz e 5GHz, porta Ethernet Gigabit	UND	60,0000	R$998,8800	R$59.932,8000
46314	**Nome:** ALICATE DE CRIMPAGEM RJ45/RJ11/RJ12. **Descrição:** Alicate profissional para crimpagem de conectores RJ45, RJ11 e RJ12, com corte e decapagem	UND	5,0000	R$86,9000	R$434,5000
46301	**Nome:** CABO DE REDE CAT6 100% COBRE **Descrição:** Cabo de rede categoria 6, caixa com 305 metros, condutor 100% cobre, homologado pela ANATEL, compatível com normas ABNT e TIA/EIA	CX	3,0000	R$441,3300	R$1.323,9900

42066	**Nome:** COMPUTADOR DE MESA CORE I5 8GB SSD 480GB WINDOWS 11 - 12ª Geração - GABINETE + TECLADO + MOUSE **Descrição:** COMPUTADOR DE MESA CORE I5 8GB SSD 480GB WINDOWS 11PROCESSADOR: Intel Core i5 12º Geração, com 6 núcleos, 12 Threads, frequência até 4.40 Ghz, velocidade do processador: 2.9 Ghz, memória cachê 18MB.PLACA MÃE E CHIPSET: Placa mãe H610M , chipset intel H610.MEMÓRIA RAM: 8GB DDR4 DISCO RÍGIDO: SSD 2.5 480GB Sata.PLACA DE VÍDEO: Integrada.GABINETE: Gabinete com fonte de potência real 230w preto.SISTEMA OPERACIONAL: Windows 11 PRO OEM.CONEXÕES: 1 porta Ethernet realtek 1GB RJ-45, 1 porta HDMI , 2 portas USB 3.2 Gen 1(2x tipo A), 2 porta USB 2.0 (2x tipo A), 1 DisplayPort, 1 porta D-sub,3 conectores de áudio, 1 porta para teclado (PS/2) e 1 porta para mouse (PS/2)TECLADO: USB na cor preta.MOUSE: USB na cor preta.GARANTIA: 01 ANO.	UND	125,0000	R$2.723,3300	R$340.416,2500
45912	**Nome:** COMPUTADOR DE MESA, Processador Core i7 de 13° geração ou superior **Descrição:** COMPUTADOR DE MESA, Processador Core i7 de 13° geração ou superior / Ryzen 7 8700g ou Superior. Placa-Mãe intermediaria ou superior compatível com respectivos processadores. Memória 32gb de Ram DDR5. Armazenamento 2tb de armazenamento em SSD. Gabinete com Fonte de Energia 700w 80plus Gold. Placa de Vídeo: Integrada. SISTEMA OPERACIONAL: Windows 11 PRO OEM. 1 porta Ethernet realtek 1GB RJ-45, 1 porta HDMI , 2 portas USB 3.2 Gen 1(2x tipo A), 2 porta USB 2.0 (2x tipo A), 1 DisplayPort, 1 porta D-sub,3 conectores de áudio, 1 porta para teclado (PS/2) e 1 porta para mouse (PS/2). TECLADO: USB na cor preta. MOUSE: USB na cor preta. GARANTIA: 01 ANO	UND	4,0000	R$6.946,3300	R$27.785,3200
45938	**Nome:** COMPUTADOR DE MESA: Processador Core i7 de 13° geração Memória 32gb de Ram DDR5 **Descrição:** COMPUTADOR DE MESA: Processador Core i7 de 13° geração ou superior / Ryzen 7 8700g ou	UND	2,0000	R$11.353,3300	R$22.706,6600

	superior. Placa-Mãe intermediaria ou superior compatível com Respectivos processadores. Memória 32gb de Ram DDR5. Armazenamento 500GB EM SSD 4tb HDD tipo NAS, sendo 2x 2tb de armazenamento. Gabinete com Fonte de Energia Fonte 700w 80plus Gold. Placa de Vídeo: Integrada. SISTEMA OPERACIONAL: Windows 11 PRO OEM. 1 porta Ethernet realtek 1GB RJ-45, 1 porta HDMI, 2 portas USB 3.2 Gen 1(2x tipo A), 2 porta USB 2.0 (2x tipo A), 1 DisplayPort, 1 porta D-sub,3 conectores de áudio, 1 porta para teclado (PS/2) e 1 porta para mouse (PS/2). TECLADO: USB na cor preta. MOUSE: USB na cor preta. GARANTIA: 01 ANO.				
46315	**Nome:** CONECTOR RJ45 CAT6 **Descrição:** Conector padrão 8P8C, categoria mínima CAT6, pacote com 100 unidades	PCT	5,0000	R$66,3700	R$331,8500
17586	**Nome:** Estabilizador 1000va; **Descrição:** Potência mínima: 1000VA; Tensão/Voltagem: bivolt; Cor: Preto; Especificações técnicas mínimas: Número de tomadas: 6 Tomadas; Tomadas tripolares (padrão N/F/T), atendendo novo padrão NBR 14136:2002; Filtro de linha EMI/RFI com protetor de ruído incorporado; Porta-fusível externo; Fusível: 115V-30A; 220V-15ª; Indicador luminoso de rede normal, baixa, alta e sobrecarga; Frequência nominal de operação: 60Hz; Rendimento: > 96%; Tensão nominal de entrada: 115V/220V; Tensão nominal de saída: 115V; Tempo de resposta: 3 ciclos; Proteção de sobretensão de saída: sim, > ou = 130%; Gabinete metálico com pintura eletrostática; Comprimento do cabo de força: 1500 mm; Comprimento do cabo telefônico: 1500 mm; Aplicações: Microcomputadores e impressoras, Estações de trabalho, Monitores de vídeo, Caixas registradoras (PDVs), Áudio e vídeo,Periféricos em geral; Equipamentos de uso doméstico e profissional; Fotocopiadoras; Garantia: 12 meses.	UND	40,0000	R$716,9000	R$28.676,0000
17587	**Nome:** Estabilizador 3000va ; **Descrição:** Potência mínima: 3000VA; Tensão/Voltagem: bivolt; Cor: Preto; Especificações técnicas mínimas: Número de tomadas: 6 Tomadas; Tomadas tripolares	UND	20,0000	R$1.440,4400	R$28.808,8000

	(padrão N/F/T), atendendo novo padrão NBR 14136:2002; Filtro de linha EMI/RFI com protetor de ruído incorporado; Porta-fusível externo; Fusível: 115V-30A; 220V-15ª; Indicador luminoso de rede normal, baixa, alta e sobrecarga; Frequência nominal de operação: 60Hz; Rendimento: > 96%; Tensão nominal de entrada: 115V/220V; Tensão nominal de saída: 115V; Tempo de resposta: 3 ciclos; Proteção de sobretensão de saída: sim, > ou = 130%; Gabinete metálico com pintura eletrostática; Comprimento do cabo de força: 1500 mm; Comprimento do cabo telefônico: 1500 mm; Aplicações: Microcomputadores e impressoras, Estações de trabalho, Monitores de vídeo, Caixas registradoras (PDVs), Áudio e vídeo,Periféricos em geral; Equipamentos de uso doméstico e profissional; Fotocopiadoras; Garantia: 12 meses.				
46130	**Nome:** FONTE ATX 500W **Descrição:** Fonte de alimentação ATX, potência real mínima 500W, bivolt automático, PFC ativo, proteções contra sobretensão, subtensão e curto-circuito	UND	100,0000	R$311,1200	R$31.112,0000
46293	**Nome:** IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA COM WI-FI **Descrição:** Impressora laser monocromática, conexão USB e Wi-Fi, velocidade mínima de 20 ppm, resolução mínima de 2400 x 600 dpi, compatível com sistemas Windows e Linux	UND	70,0000	R$2.114,5400	R$148.017,8000
46294	**Nome:** IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA **Descrição:** Impressora multifuncional laser monocromática com funções de impressão, cópia e digitalização, duplex automático, conexão USB e Ethernet, ADF integrado, velocidade mínima de 35 ppm, compatível com toner de alto rendimento equivalente	UND	5,0000	R$2.137,6500	R$10.688,2500
46308	**Nome:** MEMÓRIA RAM DDR4 8GB. **Descrição:** Memória RAM DDR4, capacidade mínima de 8GB, frequência mínima de 3200MHz	UND	50,0000	R$331,9800	R$16.599,0000
46310	**Nome:** MEMÓRIA RAM DDR5 16GB.	UND	50,0000	R$1.511,4700	R$75.573,5000

	Descrição: Memória RAM DDR5, capacidade mínima de 16GB, frequência mínima de 5600MHz				
46309	**Nome:** MEMÓRIA RAM DDR5 8GB. **Descrição:** Memória RAM DDR5, capacidade mínima de 8GB, frequência mínima de 4800MHz	UND	50,0000	R$956,4000	R$47.820,0000
46304	**Nome:** MONITOR LED FULL HD **Descrição:** Monitor LED Full HD, tamanho entre 21 e 24 polegadas, conexão HDMI e/ou DisplayPort, resolução mínima 1920x1080	UND	125,0000	R$494,9700	R$61.871,2500
46302	**Nome:** NOBREAK SENOIDAL 1000VA **Descrição:** Nobreak senoidal puro, potência mínima de 1000VA, bivolt, proteção contra surtos e subtensão, mínimo 6 tomadas padrão NBR 14136	UND	40,0000	R$1.393,3300	R$55.733,2000
46313	**Nome:** PLACA DE VÍDEO INTERMEDIÁRIA. **Descrição:** Placa de vídeo PCI Express, mínimo 4GB GDDR5 ou superior, suporte Full HD, saída HDMI	UND	50,0000	R$579,7100	R$28.985,5000
46299	**Nome:** PLACA-MÃE MICRO-ATX DDR4 **Descrição:** Placa-mãe Micro-ATX compatível com processadores atuais de mercado, suporte DDR4 mínimo 3200MHz, PCIe 4.0 ou superior, USB 3.2, rede Gigabit integrada	UND	30,0000	R$573,1600	R$17.194,8000
46300	**Nome:** PLACA-MÃE MICRO-ATX DDR5 **Descrição:** Placa-mãe Micro-ATX compatível com processadores atuais de mercado, suporte DDR5 mínimo 4800MHz, PCIe 4.0 ou superior, USB 3.2, rede Gigabit integrada	UND	30,0000	R$701,8300	R$21.054,9000
46298	**Nome:** PROCESSADOR DESKTOP AVANÇADO **Descrição:** Processador para desktop, arquitetura híbrida ou superior, mínimo 10 núcleos totais, desempenho equivalente ou superior	UND	20,0000	R$1.527,6600	R$30.553,2000
46297	**Nome:** PROCESSADOR DESKTOP INTERMEDIÁRIO **Descrição:** Processador para desktop, mínimo 6 núcleos físicos, suporte DDR4 e/ou DDR5, desempenho equivalente ou superior aos processadores intermediários atuais	UND	20,0000	R$813,0100	R$16.260,2000
46306	**Nome:** ROTEADOR WI-FI 6.	UND	20,0000	R$352,6300	R$7.052,6000

	Descrição: Roteador padrão Wi-Fi 6 (802.11ax), dual band, portas Gigabit Ethernet, antenas internas ou externas de alto desempenho				
46316	**Nome:** SPRAY LIMPA CONTATO. **Descrição:** Spray limpa contato elétrico, mínimo 300ml, secagem rápida e não condutivo	UND	100,0000	R$47,3400	R$4.734,0000
46307	**Nome:** SWITCH GIGABIT NÃO GERENCIÁVEL **Descrição:** Switch de rede não gerenciável, mínimo 8 portas 10/100/1000 Mbps, padrão Gigabit Ethernet	UND	50,0000	R$688,3300	R$34.416,5000
46295	**Nome:** TONER PARA IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA **Descrição:** Toner compatível para impressora laser monocromática, rendimento mínimo equivalente à 1.000 páginas.	UND	250,0000	R$173,3300	R$43.332,5000
46296	**Nome:** TONER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO **Descrição:** Toner compatível para impressora multifuncional laser monocromática, rendimento mínimo equivalente a 10.000 páginas.	UND	100,0000	R$165,6700	R$16.567,0000
46311	**Nome:** UNIDADE SSD 240GB. **Descrição:** Unidade SSD SATA III, capacidade mínima de 240GB, formato 2.5", velocidade mínima de leitura de 500MB/s	UND	50,0000	R$318,7300	R$15.936,5000
46312	**Nome:** UNIDADE SSD 500GB. **Descrição:** Unidade SSD SATA III, capacidade mínima de 480 GB, formato 2.5"	UND	50,0000	R$412,5800	R$20.629,0000

Total: *R$1.214.547,8700*

1.5. **Classificação dos bens comuns**

1.5.1. A natureza do objeto é comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrando-se, nos termos dos Decretos Municipais de n° 1.046/2023 e 1066/2023, além de forma suplementar no inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.5.2. A utilização de pregão para aquisição dos materiais componentes da presente licitação deve-se ao fato de o objeto licitatório enquadrar-se na definição de bem comum, uma vez que:

a) é composto por produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados;

b) não necessita de avaliação minuciosa para a identificação;

c) existência da possibilidade de se estabelecer para o efeito do julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de desempenho ou qualidade peculiares ao objeto;

d) o objeto da licitação presta-se a uma competição unicamente baseada nos preços propostos pelos concorrentes, não havendo a necessidade de apreciação de propostas técnicas.

e) possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, podendo ser descritos de forma clara e precisa no Termo de Referência, sem a necessidade de soluções técnicas complexas ou de natureza predominantemente intelectual, sendo amplamente ofertados pro empresas do ramo no mercado;

1.5.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA LICITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de equipamentos e insumos de informática destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e de suas unidades administrativas e assistenciais, compreendendo as 11 (onze) Unidades Básicas de Saúde, Ambulatório Municipal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Academias da Saúde, Hospital Municipal, Rede de Frios, setores administrativos e de coordenação, bem como infraestrutura de processamento e armazenamento de dados.

2.2 A necessidade decorre da imprescindibilidade de garantir a disponibilidade da infraestrutura tecnológica responsável pelo funcionamento dos sistemas informatizados utilizados na gestão da saúde pública, especialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC e-SUS APS), sistemas do Ministério da Saúde, plataformas estaduais, sistemas administrativos, serviços de impressão, comunicação em rede, armazenamento de dados e compartilhamento de informações entre as unidades.

2.3 O diagnóstico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde evidencia que parte significativa do parque computacional atualmente utilizado encontra-se tecnologicamente defasada, apresentando limitações de processamento, memória e armazenamento incompatíveis com os requisitos mínimos exigidos pelos softwares atualmente utilizados na gestão da saúde pública.

2.4 Verifica-se ainda elevado desgaste decorrente do tempo de utilização contínua dos equipamentos, ocasionando aumento na incidência de falhas de hardware, lentidão operacional, interrupções frequentes das atividades, indisponibilidade de estações de trabalho e elevação dos custos de manutenção corretiva. Essas limitações comprometem diretamente atividades essenciais, tais como:

- Cadastramento e atualização dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Registro eletrônico dos atendimentos clínicos e procedimentos;
- Alimentação dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde;
- Emissão de receitas, encaminhamentos, exames e documentos administrativos;
- Controle de imunização, estoques e assistência farmacêutica;
- Regulação, marcação e acompanhamento de consultas e exames;
- Execução das atividades administrativas e financeiras da Secretaria.

2.5 Constatou-se, ainda, que parcela dos equipamentos atualmente utilizados não integra o patrimônio permanente do Município, sendo disponibilizada por empresa contratada para fornecimento da solução tecnológica atualmente utilizada

pela Secretaria Municipal de Saúde. Essa condição gera dependência operacional em relação ao contrato vigente, uma vez que eventual encerramento contratual poderá acarretar a retirada dos equipamentos disponibilizados, comprometendo a continuidade das atividades administrativas e assistenciais. A constituição de infraestrutura tecnológica própria proporciona maior autonomia administrativa, continuidade dos serviços públicos, melhor planejamento patrimonial e redução da dependência de bens vinculados a contratos de terceiros.

2.6 Em relação aos insumos de informática, verifica-se a necessidade permanente de reposição de toners, cartuchos, unidades de imagem, cabos, periféricos, dispositivos de armazenamento e demais materiais necessários à operação da infraestrutura computacional. A indisponibilidade desses insumos inviabiliza a impressão de prescrições médicas, requisições de exames, documentos administrativos, relatórios obrigatórios, formulários e demais documentos indispensáveis ao funcionamento das unidades de saúde, ocasionando atrasos nos atendimentos e prejuízos à continuidade dos serviços.

2.7 A infraestrutura de tecnologia da informação constitui elemento essencial para a operacionalização dos serviços públicos de saúde, considerando que praticamente todos os processos administrativos e assistenciais atualmente dependem de recursos computacionais, conectividade de rede, armazenamento de informações e integração com sistemas governamentais. A indisponibilidade ou insuficiência desses recursos compromete diretamente a confiabilidade dos registros eletrônicos, a segurança das informações, a produtividade das equipes, o cumprimento das obrigações legais perante os órgãos de controle e a qualidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.8 Dessa forma, a aquisição pretendida mostra-se tecnicamente necessária para garantir a renovação e ampliação da infraestrutura tecnológica da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando disponibilidade dos serviços, continuidade operacional, maior desempenho dos sistemas informatizados, redução de falhas decorrentes da obsolescência dos equipamentos, maior segurança no tratamento das informações e suporte adequado às atividades administrativas e assistenciais, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A solução proposta consiste na aquisição futura e parcelada de insumos e equipamentos de informática, por meio do Sistema de Registro de Preços, destinados ao atendimento das demandas operacionais, administrativas e tecnológicas das unidades vinculadas à Secretaria Municipal requisitante, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a modernização da infraestrutura tecnológica e a reposição programada de materiais essenciais ao funcionamento regular da Administração.

3.2 A contratação contempla, de forma integrada, bens permanentes e materiais de consumo correlatos à área de tecnologia da informação, tais como computadores, monitores, impressoras, periféricos, componentes de rede, suprimentos e acessórios, observadas as necessidades previamente identificadas no planejamento da contratação.

3.3 A opção pela aquisição dos referidos bens mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, uma vez que a infraestrutura tecnológica constitui elemento indispensável à execução de atividades administrativas, operacionais,

educacionais, assistenciais e de gestão pública, sendo imprescindível assegurar equipamentos compatíveis com os padrões atuais de desempenho, segurança e eficiência energética.

3.4 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a descrição da solução considera o ciclo de vida do objeto, compreendendo não apenas a aquisição inicial, mas também os custos indiretos e fatores associados à sua utilização ao longo do tempo, tais como:

- durabilidade e vida útil estimada dos equipamentos;
- facilidade de manutenção corretiva e preventiva;
- disponibilidade de peças de reposição no mercado;
- assistência técnica autorizada ou rede credenciada;
- consumo energético e eficiência operacional;
- compatibilidade com os sistemas já utilizados pela Administração;
- possibilidade de expansão ou atualização tecnológica;
- logística de entrega e instalação, quando aplicável;
- garantia contratual e legal;
- descarte ambientalmente adequado ao final da vida útil.

3.4.1 Dessa forma, busca-se evitar aquisições baseadas exclusivamente no menor preço inicial, priorizando a seleção da proposta mais vantajosa em sentido amplo, conforme os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2 As especificações técnicas dos produtos deverão ser definidas de forma objetiva, suficiente e impessoal, limitando-se às características estritamente necessárias ao atendimento da necessidade pública, vedadas exigências excessivas, irrelevantes ou que restrinjam indevidamente a competitividade, conforme art. 9º, inciso I, e art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5 Sempre que mencionados padrões de qualidade, desempenho ou compatibilidade, estes deverão ser entendidos como requisitos mínimos aceitáveis, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente aptos ao atendimento integral das necessidades administrativas.

3.5.1 Além disso, os equipamentos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em linha de produção normal do fabricante, acondicionados adequadamente, acompanhados de manuais, certificados exigíveis, garantia mínima prevista no Termo de Referência e em conformidade com normas técnicas da ABNT, INMETRO, ANATEL ou demais órgãos reguladores competentes, quando aplicável.

3.5.2 A solução adotada revela-se a mais adequada ao interesse público, pois permite padronização mínima dos recursos tecnológicos, racionalização das futuras aquisições, ganho de escala, redução de custos administrativos e maior agilidade no atendimento das demandas dos órgãos participantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Da Sustentabilidade:

4.1.1.1. Nas aquisições e contratações, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

4.1.1.2. Sempre que possível, deverão ser fornecidos equipamentos com menor consumo energético e maior eficiência;

4.1.1.3. Diante dessa realidade, propomos que a licitante vencedora deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.1.2. Da Subcontratação:

4.1.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.3. Da Garantia da contratação:

4.1.3.1. Garantia dos Equipamentos

a) Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, ou superior; A garantia deverá abranger defeitos de fabricação e funcionamento, sem ônus adicional para a Administração;

b) Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos.

4.1.3.2 Assistência Técnica e Manutenção

a) A contratada deverá prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, com prazo máximo de atendimento inicial de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da abertura do chamado técnico, devendo solucionar o problema em até 05 (cinco) dias úteis, admitida substituição temporária do equipamento quando necessário à continuidade das atividades administrativas.

b) Quando necessário, deverá ser realizada a substituição do equipamento ou componente defeituoso, sem custos adicionais;

c) A manutenção corretiva, durante a garantia, será de responsabilidade da contratada.

4.1.3.3 Substituição e Suporte

4.1.3.4 Produtos com defeito, avarias ou em desacordo com as especificações deverão ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias;

4.1.4. Da exigência de amostra:

4.1.4.1. Não será necessária a apresentação de amostras.

4.1.5. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.1.5.1. Em observância ao tratamento diferenciado e favorecido destinado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas, será adotado, no presente processo licitatório, o mecanismo de reserva de cotas, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

4.1.5.2. Considerando que alguns itens previstos na futura contratação possuem valor estimado superior ao limite de R$ 80.000,00, será aplicada a reserva de cota de até 25% do quantitativo do item exclusivamente para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelece o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.5.3. Assim, para os itens cujo valor estimado ultrapasse o referido limite, será realizada a divisão do objeto em duas partes, sendo:

a) Cota principal (até 75%) – destinada à ampla concorrência, podendo participar empresas de qualquer porte que atendam às condições do edital;

b) Cota reservada (até 25%) – destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, visando incentivar a participação dessas empresas nas contratações públicas.

4.1.5.4. A adoção dessa medida busca promover o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade do certame e garantir a efetividade do tratamento diferenciado previsto na legislação.

4.1.5.5. Importante destacar que, na hipótese de não haver proposta válida apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte para a cota reservada, ou caso as propostas apresentadas não sejam consideradas vantajosas para a Administração, a referida cota poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

4.1.5.6. Dessa forma, a reserva de cotas contribui para o fortalecimento das micro e pequenas empresas, ao mesmo tempo em que preserva os princípios da competitividade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

4.1.6. MARGENS DE PREFERÊNCIA

4.1.6.1. Na presente contratação será assegurada a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que se refere ao critério de desempate ficto (margem de preferência).

4.1.6.2. Nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte quando suas propostas forem iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada, quando esta não tiver sido apresentada por empresa enquadrada como ME ou EPP.

4.1.6.3. Nessa hipótese, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada o direito de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, situação em que poderá ser declarada vencedora da licitação.

4.1.6.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o direito de preferência, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na mesma condição, obedecida a ordem de classificação das propostas. A adoção desse mecanismo tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade e fortalecer a participação das micro e pequenas empresas nas contratações públicas, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento parcelado e sob demanda de insumos e equipamentos de informática, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, quando houver.

5.2. O fornecimento será realizado de forma estimativa, conforme necessidade da Administração, não gerando à Contratada direito subjetivo à aquisição integral dos quantitativos registrados, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

5.3. As solicitações de fornecimento serão formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, contendo, no mínimo:

a) identificação do órgão solicitante;
b) número da Ata de Registro de Preços e/ou contrato;
c) descrição dos itens e quantitativos requisitados;
d) local de entrega;
e) prazo para entrega;
f) servidor responsável pelo recebimento;
g) demais orientações necessárias à execução.

5.4. A Ordem de Fornecimento poderá ser encaminhada por meio eletrônico, e-mail institucional, sistema oficial adotado pela Administração ou outro meio idôneo que comprove sua ciência pela contratada.

5.5. PRAZO DE ENTREGA

5.5.1. O prazo máximo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada, salvo prazo diverso expressamente justificado pela Administração em razão da complexidade ou especificidade do item solicitado.

5.5.2. Em caráter excepcional e mediante justificativa formal da Contratada, apresentada antes do vencimento do prazo original, poderá ser admitida prorrogação, desde que comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente alheio à sua vontade, a critério exclusivo da Administração.

5.6. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.6.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Boca da Mata/AL, situada na Rua Arnaldo Cavalcante de Albuquerque, nº 90, Centro, CEP 57680-000, ou em outro local previamente indicado na Ordem de Fornecimento.

5.6.1. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário de expediente administrativo, atualmente compreendido entre 08h00 às 12h00 e 13h00 às 16h00, podendo ser alterado pela Administração mediante comunicação prévia.

5.6.2. Todas as despesas relativas ao transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento do objeto, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

5.7. CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

5.7.1. Os produtos deverão ser entregues novos, originais, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados em embalagem adequada, acompanhados de manuais, acessórios, certificados e garantia, quando exigíveis.

5.7.2. Quando aplicável, os itens deverão observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, tais como ABNT, INMETRO, ANATEL e demais regulamentações pertinentes.

5.8. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.8.1. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega, mediante conferência quantitativa inicial e emissão de recibo pelo servidor designado.

5.8.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos produtos com as especificações deste Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

5.8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade, funcionamento e conformidade dos bens fornecidos.

5.9. REJEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

5.9.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações exigidas, apresentarem vícios, defeitos, avarias, prazo de validade inadequado ou incompatibilidade técnica.

5.9.2. Na hipótese de rejeição, a Contratada deverá promover a substituição integral do item recusado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.10. INADIMPLEMENTO

5.10.1. O atraso injustificado na entrega, a recusa no fornecimento ou a inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato.

6. DA GARANTIA

6.1. O prazo de garantia mínima é de 12 meses, sem prejuízo da garantia legal do CDC.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3. As comunicações entre o órgão e/ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscalização

7.6.1. A execução da ata será acompanhada e fiscalizada pela Senhora MANOELLA PATRÍCIA DA COSTA SOARES, inscrita no CPF sob o n° 101.XXX.XXX-24. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6.2. O fiscal do(a) contrato/ata informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.6.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico (se houver) do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.6.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do(a) contrato/ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.6.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.7. Gestor do Contrato

7.7.1. O Gestor do Contrato da presente ata será o Senhor THIAGO LEITE DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n° 049.XXX.XXX-18, Gestor de Contratos e representante da Administração Pública para o acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

7.7.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.7.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.7.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X). 7.8.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.7.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação, às custas do licitante contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens/insumos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.2.1. O prazo de validade;

9.2.2.2. A data da emissão;

9.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.2.2.5. O valor a pagar; e

9.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no futuro instrumento editalício;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018). 8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, devendo ser estabelecido nos moldes deste termo de referência.

9.6. Cessão de crédito

9.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sob pena de rescisão contratual.

9.7. Reajuste:

9.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.7.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo),** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1.1. O vencedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

10.2. Forma de fornecimento:

10.2.1. O fornecimento do objeto será de acordo com as ordens de fornecimento emitidas posteriormente**.**

10.3. Critérios de aceitabilidade de preços:

10.3.1. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

10.3.1.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item deste Termo de Referência.

10.4. Exigências de habilitação

10.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.5. Habilitação Jurídica:

10.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5.10. Sob o fundamento do art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa licitante deve apresentar o registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa.

10.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.7. Qualificação Econômico-Financeira:

10.7.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.7.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.7.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.7.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.7.4. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.7.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação; observando-se também, o § 6º do art. 69 da Lei Federal nº14.133/2021.

10.7.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.7.8. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.7.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.7.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.9. Qualificação Técnica:

10.9.1. A empresa declarada vencedora deverá apresentar:

10.9.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de itens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.9.2.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.9.2.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.9.2.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.10 Disposições gerais sobre habilitação:

10.10.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, com fundamento no art. 1.179, § 2º, do Código Civil, c/c o art. 68 da LC 123/06 e o art. 106, inciso I e § 1º, da Resolução CGSN 140/2018.

10.10.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do futuro instrumento editalício.

10.10.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.10.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a

regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.10.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no futuro instrumento editalício, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, surgir outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.10.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.10.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no futuro edital.

10.10.8. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.10.9. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.10.10. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.10.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no futuro instrumento editalício, o licitante será declarado vencedor.

10.10.12. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.10.13. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971; 9.20.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.10.14. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.10.15. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.10.16 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.10.17. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.2. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

11.1.3. O licitante recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

11.1.4. O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

11.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

11.1.6. Os preços registrados se apresentaram superiores aos praticados pelo mercado;

11.1.7. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

11.1.8. Pelo fornecedor quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.1.9. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registado, deverá ser formalizada pelo sistema oficial do Município, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

11.1.10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

11.1.11. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se o pedido de desistência for documentalmente justificado, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

11.1.12. A decisão que cancelar ou suspender o preço registrado deverá ser publicada nos meios legais.

11. Acréscimos e Supressões

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

11.2. Em caso de conversão da Ata de Registro de Preço em contrato deve ser observar os ditames do art. 124 da Lei de nº 14.133/2021, em detrimento de repactuação, reajuste e recomposição de valores, restando ao **FORNECEDOR** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. São obrigações do órgão gerenciador:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

12.1.6. Aplicar as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor;

12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12.1.10.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas prevista na Ata de registro de preços.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1. São obrigações do fornecedor:

13.1.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

13.1.3. Comunicar ao Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo órgão Gerenciador, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

13.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.10. Paralisar, por determinação do órgão gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

13.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

13.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

13.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do órgão gerenciador;

13.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

13.1.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

13.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

13.1.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

13.1.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata de Registro de Preços.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

c) Falhar ou fraudar na execução do ajuste;

d) Não entregar os documentos exigidos no certame;

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

f) Não manter a proposta;

g) Cometer fraude fiscal;

h) Comportar-se de modo inidôneo.

15.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.4. O Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.5. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.6. Multa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL, indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitando os limites da lei civil;

15.7. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global registrado, no caso de inexecução total do objeto; 16.8. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.10. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

15.11. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

15.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos causados.

15.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.14. As sanções previstas nos subitens 16.1, 16.5, 16.6 e 16.7 poderão ser aplicadas ao Fornecedor, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

15.15.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.15.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.15.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL, serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.17. Caso o Órgão Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta, o Município de Teotônio Vilela/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

15.20. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar permaneceu com as descrições e quantitativos inalterados, deverá prevalecer a pesquisa de preços realizada pela Gerência de Cotação e Orçamento com base nas descrições do Documento de Oficialização de Demanda, encaminhado via C.I nº 62/2026 – Solicitação de Estimativa de Valores, tendo como Resposta o Despacho administrativo nº 067/2026, perfazendo o valor total estimado de R$ 1.214.547,87 (Um milhão, duzentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

16.2. O valor estimado da contratação será disponibilizado aos interessados, em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições relativas à transparência dos atos administrativos.

16.3.1. A divulgação prévia do orçamento estimado tem por finalidade assegurar maior transparência ao procedimento licitatório, possibilitando aos licitantes a adequada formulação de suas propostas, sem prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

16.3. A Administração adotará como parâmetro de aceitabilidade dos preços ofertados os valores estimados constantes nos autos do processo administrativo, elaborados mediante pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.3. A divulgação do orçamento estimado não afasta a necessidade de os licitantes apresentarem propostas compatíveis com os valores praticados no mercado, permanecendo assegurada a disputa competitiva, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	ÓRGÃO: 10- Secretaria Municipal de Saúde - SMS UNIDADE: 1020- Fundo Municipal de Saúde

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS	DOTAÇÃO: 10.301.0008.6004 Manut. Do Fundo Municipal de Saúde -FUS ELEMENTO: : 3390.30- Material de Consumo FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS	ORGÃO: 10- Secretaria Municipal de Saúde - SMS UNIDADE: 1020- Fundo Municipal de Saúde DOTAÇÃO: 10.301.0008.6004 Manut. Do Fundo Municipal de Saúde -FUS ELEMENTO: : 4490.52- Equipamentos e Material Permanente FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O orçamento estimado da contratação permanecerá sigiloso até o encerramento da fase de lances, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, como medida destinada a ampliar a competitividade do certame e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no edital, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação na licitação, Pregão nº xxx/2026 que:

a) A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Boca da Mata antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

_____ (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no edital, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação na licitação, Pregão nº xxx/2026 que:

I. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial seu art. 65, ciente das penalidades cabíveis em caso de inveracidade das informações prestadas.

II. Não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e não emprega, para qualquer finalidade laboral, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988. (Observação: caso possua aprendizes na faixa etária permitida, declara-se expressamente essa condição).

III. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do inciso IV do caput do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

IV. Declara, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes que venham a alterá-la.

V. Declara que, na presente data, enquadra-se como: () Microempresa ou () Empresa de Pequeno Porte, nos termos do inciso I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se encontra incursa nas vedações previstas no §4º do referido artigo, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na legislação aplicável.

VI. Declara que não utiliza, em nenhuma hipótese, trabalho em condições análogas à escravidão, trabalho forçado, degradante ou infantil, bem como adota medidas de prevenção e controle para assegurar o cumprimento da legislação trabalhista e dos direitos fundamentais do trabalhador, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

VII. Declara que a proposta apresentada é firme, séria e irrevogável, contemplando a integralidade do objeto licitado, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à sua execução, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, operacionais e demais despesas correlatas, não sendo admitidas alegações posteriores de insuficiência de valores ou omissões na composição de preços.

_____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026 - PE 29/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxx/2026

PREFEITURA DE BOCA DA MATA/AL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À XXXXXXX, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA XXXXXXXXXX, E EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL: Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº xxxxxxx, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Praça Pe. Cícero, Boca da Mata/AL, CEP XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. BRUNO FEIJÓ, CPF no XXXXXX**,** residente e domiciliado nesta cidade;

ÓRGÃO GERENCIADOR: XXXXXXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua xxx,Boca da Mata/AL, CEP: 57680-000, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Secretário(a), xxx, domiciliado e residente nesta cidade;

CONTRATADA: A empresa **XXXXXXXXX**, pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº XXXXXXXXX, sede na Rua XXXXXXXXXX, XXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXX, (estado civil), (ocupação), inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua: XXXXXXXXX;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O processo sob nº XXXXX/2026, de Pregão Eletrônico de nº xx/2026, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em estrita observância às condições, quantidades e descritivos, de acordo com as normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto XXXX, especificado no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo XX do edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS R$ xxxx

2.2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROMISSO DO FORNECEDOR

3.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assumem) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas.

4.1.1.A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

4.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

4.1.2.1. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação.

4.1.2.2. O transcurso do período citado no item 4.1.2.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo para o fornecedor, terá vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

5.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo originalmente registrado.

5.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e os quantitativos renovados.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

6.1.1. Pela Administração, quando:

6.1.2. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

6.1.3. O licitante recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

6.1.4. O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

6.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

6.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.1.7. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.1.8. Pelo fornecedor quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

6.1.9. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registado, deverá ser formalizada pelo sistema oficial do Município, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

6.1.10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

6.1.11. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se o pedido de desistência for documentalmente justificado, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.1.12. A decisão que cancelar ou suspender o preço registrado deverá ser publicada nos meios legais.

6. Acréscimos e Supressões

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

6.2. Em caso de conversão da Ata de Registro de Preço em contrato deve ser observar os ditames do art. 124 da Lei de nº 14.133/2021, em detrimento de repactuação, reajuste e recomposição de valores, restando ao **FORNECEDOR** aceitar, nas

mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber os serviços prestados nas condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, contrato e respectivos anexos;

8.1.2. Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias à correta execução contratual, especialmente dados cadastrais da frota, documentos dos veículos, informações operacionais e demais elementos necessários à emissão das apólices;

8.1.3. Conferir e validar as apólices, endossos, documentos securitários e demais instrumentos emitidos pela contratada, verificando sua conformidade com as especificações contratadas;

8.1.4. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer falhas, inconsistências, irregularidades, atrasos, ausência de cobertura, problemas operacionais ou descumprimentos verificados na execução contratual;

8.1.5. Informar tempestivamente à contratada acerca de: inclusão de veículos, exclusão, substituição da frota, alteração cadastral, sinistros, ocorrências operacionais e demais fatos que possam impactar a cobertura securitária;

8.1.6. Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual, mediante servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos no contrato, após verificação da regular execução dos serviços;

8.1.8. Fornecer documentos e informações necessários à abertura, instrução e regulação dos sinistros;

8.1.9. Aplicar sanções administrativas quando constatado inadimplemento contratual, observados contraditório e ampla defesa;

8.1.10. A Administração não responderá por obrigações assumidas pela contratada perante terceiros, tampouco por danos decorrentes de atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações da contratada:

9.1.1. Executar integralmente os serviços contratados em conformidade com este Termo de Referência, proposta apresentada, contrato administrativo e normas regulatórias aplicáveis ao setor securitário;

9.1.2. Emitir as apólices securitárias, endossos, certificados e demais documentos necessários à execução do contrato, observando os prazos estabelecidos;

9.1.3. Garantir cobertura integral da frota segurada durante toda a vigência contratual, assegurando continuidade dos serviços e inexistência de lacunas securitárias;

9.1.4. Disponibilizar atendimento operacional permanente, inclusive central de atendimento 24 horas, atendimento emergencial, suporte técnico, canais digitais e atendimento telefônico;

9.1.5. Realizar atendimento de ocorrências, assistência operacional, abertura de sinistros, vistorias, regulação e demais procedimentos securitários dentro dos prazos contratualmente previstos;

9.1.6. Disponibilizar assistência 24 horas em todo território nacional, incluindo reboque/guincho, socorro mecânico, remoção, suporte emergencial e demais serviços contratados;

9.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes de falhas, omissões, negativa indevida de cobertura ou descumprimento contratual;

9.1.8. Comunicar formalmente à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer situação que possa comprometer prazos, atendimentos ou execução, apresentando justificativa formal;

9.1.9. Manter durante toda execução contratual todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e autorização regulatória (SUSEP) exigidas;

9.1.10. Indicar preposto formalmente designado para representar a empresa perante a Administração durante toda execução contratual;

9.1.11. Manter rede credenciada compatível com a dimensão territorial e operacional da frota municipal;

9.1.12. Emitir relatórios, demonstrativos, informações operacionais e demais documentos sempre que solicitados pela fiscalização;

9.1.13. Guardar sigilo sobre documentos, dados operacionais e informações obtidas em razão da execução contratual;

9.1.14. Responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes, oficinas credenciadas ou terceiros vinculados à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES DE OU INGRESSANTES

11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto no Art. 160, e seus parágrafos, do Decreto Municipal n.º 145 de 20 dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CADASTRO DE RESERVA

12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no §3º do art. 170 do Decreto Municipal n.º 145 de 2023

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

13.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento parcelado e sob demanda de insumos e equipamentos de informática, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, quando houver.

13.2. O fornecimento será realizado de forma estimativa, conforme necessidade da Administração, não gerando à Contratada direito subjetivo à aquisição integral dos quantitativos registrados, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

13.3. As solicitações de fornecimento serão formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, contendo, no mínimo:

a) identificação do órgão solicitante;
b) número da Ata de Registro de Preços e/ou contrato;
c) descrição dos itens e quantitativos requisitados;
d) local de entrega;
e) prazo para entrega;
f) servidor responsável pelo recebimento;
g) demais orientações necessárias à execução.

13.4. A Ordem de Fornecimento poderá ser encaminhada por meio eletrônico, e-mail institucional, sistema oficial adotado pela Administração ou outro meio idôneo que comprove sua ciência pela contratada.

13.5. PRAZO DE ENTREGA

13.5.1. O prazo máximo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada, salvo prazo diverso expressamente justificado pela Administração em razão da complexidade ou especificidade do item solicitado.

13.5.2. Em caráter excepcional e mediante justificativa formal da Contratada, apresentada antes do vencimento do prazo original, poderá ser admitida prorrogação, desde que comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente alheio à sua vontade, a critério exclusivo da Administração.

13.6. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.6.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Boca da Mata/AL, situada na Rua Arnaldo Cavalcante de Albuquerque, nº 90, Centro, CEP 57680-000, ou em outro local previamente indicado na Ordem de Fornecimento.

13.6.1. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário de expediente administrativo, atualmente compreendido entre 08h00 às 12h00 e 13h00 às 16h00, podendo ser alterado pela Administração mediante comunicação prévia.

13.6.2. Todas as despesas relativas ao transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento do objeto, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

13.7. CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

13.7.1. Os produtos deverão ser entregues novos, originais, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados em embalagem adequada, acompanhados de manuais, acessórios, certificados e garantia, quando exigíveis.

13.7.2. Quando aplicável, os itens deverão observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, tais como ABNT, INMETRO, ANATEL e demais regulamentações pertinentes.

13.8. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.8.1. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega, mediante conferência quantitativa inicial e emissão de recibo pelo servidor designado.

13.8.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos produtos com as especificações deste Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

13.8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade, funcionamento e conformidade dos bens fornecidos.

13.9. REJEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

13.9.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações exigidas, apresentarem vícios, defeitos, avarias, prazo de validade inadequado ou incompatibilidade técnica.

13.9.2. Na hipótese de rejeição, a Contratada deverá promover a substituição integral do item recusado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.10. INADIMPLEMENTO

13.10.1. O atraso injustificado na entrega, a recusa no fornecimento ou a inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. Fiscalização

14.6.1. A execução da ata será acompanhada e fiscalizada pelo xxxxxx, inscrito no CPF sob o n° xxx.xxx.xxx-xx, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.6.2. O fiscal do(a) contrato/ata informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.6.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico (se houver) do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.6.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do(a) contrato/ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.6.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.6.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.7. Gestor do Contrato

14.7.1. O Gestor do Contrato da presente ata será o Sr. (a) XXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, Gestor de Contratos e representante da Administração Pública para o acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

14.7.2. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.7.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.7.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.7.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.7.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Da Sustentabilidade:

4.1.1.1. Nas aquisições e contratações, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

4.1.1.2. Sempre que possível, deverão ser fornecidos equipamentos com menor consumo energético e maior eficiência;

4.1.1.3. Diante dessa realidade, propomos que a licitante vencedora deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.1.2. Da Subcontratação:

4.1.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.3. Da Garantia da contratação:

4.1.3.1. Garantia dos Equipamentos

a) Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, ou superior; A garantia deverá abranger defeitos de fabricação e funcionamento, sem ônus adicional para a Administração;

b) Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos.

4.1.3.2 Assistência Técnica e Manutenção

a) A contratada deverá prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, com prazo máximo de atendimento inicial de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da abertura do chamado técnico, devendo solucionar o problema em até 05 (cinco) dias úteis, admitida substituição temporária do equipamento quando necessário à continuidade das atividades administrativas.

b) Quando necessário, deverá ser realizada a substituição do equipamento ou componente defeituoso, sem custos adicionais;

c) A manutenção corretiva, durante a garantia, será de responsabilidade da contratada.

4.1.3.3 Substituição e Suporte

4.1.3.4 Produtos com defeito, avarias ou em desacordo com as especificações deverão ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias;

4.1.4. Da exigência de amostra:

4.1.4.1. Em regra, não será exigida a apresentação de amostras, prova de conceito (Proof of Concept – PoC) ou demonstração prévia da solução, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço comum, cujas especificações técnicas, metodologia de execução, padrões de qualidade e produtos esperados encontram-se objetivamente definidos neste Termo de Referência, podendo sua conformidade ser verificada durante a execução contratual.

4.1.4.2. Excepcionalmente, caso a Administração entenda necessário para aferir a compatibilidade do sistema informatizado ofertado com as especificações técnicas, funcionalidades mínimas e requisitos operacionais estabelecidos

neste Termo de Referência, poderá ser exigida da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a realização de Prova de Conceito (Proof of Concept – PoC), no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação, em data, horário e local previamente definidos pela Administração.

4.1.4.3. A Prova de Conceito terá por finalidade verificar o atendimento das funcionalidades, requisitos de desempenho, interoperabilidade, segurança, usabilidade e demais características técnicas exigidas para o sistema, não se destinando à atribuição de pontuação ou classificação das propostas, mas exclusivamente à confirmação da conformidade da solução ofertada com as especificações deste Termo de Referência.

4.1.5. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.1.5.1. Em observância ao tratamento diferenciado e favorecido destinado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas, será adotado, no presente processo licitatório, o mecanismo de reserva de cotas, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

4.1.5.2. Considerando que alguns itens previstos na futura contratação possuem valor estimado superior ao limite de R$ 80.000,00, será aplicada a reserva de cota de até 25% do quantitativo do item exclusivamente para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelece o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.5.3. Assim, para os itens cujo valor estimado ultrapasse o referido limite, será realizada a divisão do objeto em duas partes, sendo:

a) Cota principal (até 75%) – destinada à ampla concorrência, podendo participar empresas de qualquer porte que atendam às condições do edital;
b) Cota reservada (até 25%) – destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, visando incentivar a participação dessas empresas nas contratações públicas.

4.1.5.4. A adoção dessa medida busca promover o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade do certame e garantir a efetividade do tratamento diferenciado previsto na legislação.

4.1.5.5. Importante destacar que, na hipótese de não haver proposta válida apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte para a cota reservada, ou caso as propostas apresentadas não sejam consideradas vantajosas para a Administração, a referida cota poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

4.1.5.6. Dessa forma, a reserva de cotas contribui para o fortalecimento das micro e pequenas empresas, ao mesmo tempo em que preserva os princípios da competitividade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

4.1.6. MARGENS DE PREFERÊNCIA

4.1.6.1. Na presente contratação será assegurada a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que se refere ao critério de desempate ficto (margem de preferência).

4.1.6.2. Nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte quando suas propostas forem iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada, quando esta não tiver sido apresentada por empresa enquadrada como ME ou EPP.

4.1.6.3. Nessa hipótese, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada o direito de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, situação em que poderá ser declarada vencedora da licitação.

4.1.6.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o direito de preferência, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na mesma condição, obedecida a ordem de classificação das propostas. A adoção desse mecanismo tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade e fortalecer a participação das micro e pequenas empresas nas contratações públicas, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. Recebimento

16.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de sua notificação, às custas do licitante contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens/insumos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.2. Liquidação

16.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.2.2.1. O prazo de validade;

16.2.2.2. A data da emissão;

16.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.2.2.5. O valor a pagar; e

16.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no futuro instrumento editalício;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

16.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.3. Prazo de pagamento:

16.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.4. Forma de pagamento:

16.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

16.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.5. Antecipação de pagamento

16.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, devendo ser estabelecido nos moldes deste termo de referência.

16.6. Cessão de crédito:

16.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sob pena de rescisão contratual.

16.7. Reajuste:

16.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.7.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo),** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

c) Falhar ou fraudar na execução do ajuste;

d) Não entregar os documentos exigidos no certame;

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

f) Não manter a proposta;

g) Cometer fraude fiscal;

h) Comportar-se de modo inidôneo.

17.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

17.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.4. O Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.5. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.6. Multa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL, indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitando os limites da lei civil;

17.7. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global registrado, no caso de inexecução total do objeto;

17.8. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.9. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

17.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

17.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos causados.

17.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.13. As sanções previstas nos subitens 17.1, 17.5, 17.6 e 17.7 poderão ser aplicadas ao Fornecedor, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

17.15.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.15.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.15.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL, serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.17. Caso o Órgão Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta, o Município de Boca da Mata/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

17.20. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA

19.1. As condições, os prazos e os demais critérios relativos à garantia do objeto observará integralmente as disposições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos.

20.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS	ÓRGÃO: 10- Secretaria Municipal de Saúde - SMS UNIDADE: 1020- Fundo Municipal de Saúde DOTAÇÃO: 10.301.0008.6004 Manut. Do Fundo Municipal de Saúde -FUS ELEMENTO: : 3390.30- Material de Consumo FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS	ORGÃO: 10- Secretaria Municipal de Saúde - SMS UNIDADE: 1020- Fundo Municipal de Saúde DOTAÇÃO: 10.301.0008.6004 Manut. Do Fundo Municipal de Saúde -FUS ELEMENTO: : 4490.52- Equipamentos e Material Permanente FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

21.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

21.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

21.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.3.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.3.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.3.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.3.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

21.3.8. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.3.9. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.3.10. Das indenizações e multas.

21.3.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

21.3.12. O CONTRATANTE poderá ainda:

21.3.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

21.3.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

21.3.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

22.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca do Contratante para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Boca da Mata/AL, xx de xx de 2026

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA

Prefeito

Representante do Órgão Gerenciador

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026 - PE 29/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/2026

PREFEITURA DE BOCA DA MATA/AL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA XXXXXXX., POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE XXXXX, E EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL: Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº xxxxxxx, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Praça Pe. Cícero, Boca da Mata/AL, CEP XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. BRUNO FEIJÓ , CPF no XXXXXX**,** residente e domiciliado nesta cidade;

ÓRGÃO GERENCIADOR: XXXXXXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua xxx,Boca da Mata/AL, CEP: 57680-000, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Secretário(a), xxx, domiciliado e residente nesta cidade;

CONTRATADA: A empresa **XXXXXXXXX**, pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº XXXXXXXXXX, sede na Rua XXXXXXXXXX, XXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXX, (estado civil), (ocupação), inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua: XXXXXXXXX;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O processo sob nº XXXXX, de Pregão Eletrônico de nº XXX/20XX, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em estrita observância às condições, quantidades e descritivos, de acordo com as normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a XXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento parcelado e sob demanda de insumos e equipamentos de informática, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, quando houver.

3.2. O fornecimento será realizado de forma estimativa, conforme necessidade da Administração, não gerando à Contratada direito subjetivo à aquisição integral dos quantitativos registrados, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

3.3. As solicitações de fornecimento serão formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, contendo, no mínimo:

a) identificação do órgão solicitante;
b) número da Ata de Registro de Preços e/ou contrato;
c) descrição dos itens e quantitativos requisitados;
d) local de entrega;

e) prazo para entrega;

f) servidor responsável pelo recebimento;

g) demais orientações necessárias à execução.

3.4. A Ordem de Fornecimento poderá ser encaminhada por meio eletrônico, e-mail institucional, sistema oficial adotado pela Administração ou outro meio idôneo que comprove sua ciência pela contratada.

3.5. PRAZO DE ENTREGA

3.5.1. O prazo máximo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada, salvo prazo diverso expressamente justificado pela Administração em razão da complexidade ou especificidade do item solicitado.

3.5.2. Em caráter excepcional e mediante justificativa formal da Contratada, apresentada antes do vencimento do prazo original, poderá ser admitida prorrogação, desde que comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente alheio à sua vontade, a critério exclusivo da Administração.

3.6. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.6.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Boca da Mata/AL, situada na Rua Arnaldo Cavalcante de Albuquerque, nº 90, Centro, CEP 57680-000, ou em outro local previamente indicado na Ordem de Fornecimento.

3.6.1. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário de expediente administrativo, atualmente compreendido entre 08h00 às 12h00 e 13h00 às 16h00, podendo ser alterado pela Administração mediante comunicação prévia.

3.6.2. Todas as despesas relativas ao transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento do objeto, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

3.7. CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

3.7.1. Os produtos deverão ser entregues novos, originais, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados em embalagem adequada, acompanhados de manuais, acessórios, certificados e garantia, quando exigíveis.

3.7.2. Quando aplicável, os itens deverão observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, tais como ABNT, INMETRO, ANATEL e demais regulamentações pertinentes.

3.8. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.8.1. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega, mediante conferência quantitativa inicial e emissão de recibo pelo servidor designado.

3.8.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos produtos com as especificações deste Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

3.8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade, funcionamento e conformidade dos bens fornecidos.

3.9. REJEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

3.9.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações exigidas, apresentarem vícios, defeitos, avarias, prazo de validade inadequado ou incompatibilidade técnica.

3.9.2. Na hipótese de rejeição, a Contratada deverá promover a substituição integral do item recusado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.10. INADIMPLEMENTO

3.10.1. O atraso injustificado na entrega, a recusa no fornecimento ou a inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Da Sustentabilidade:

4.1.1.1. Nas aquisições e contratações, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

4.1.1.2. Sempre que possível, deverão ser fornecidos equipamentos com menor consumo energético e maior eficiência;

4.1.1.3. Diante dessa realidade, propomos que a licitante vencedora deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.1.2. Da Subcontratação:

4.1.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.3. Da Garantia da contratação:

4.1.3.1. Garantia dos Equipamentos

a) Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, ou superior; A garantia deverá abranger defeitos de fabricação e funcionamento, sem ônus adicional para a Administração;

b) Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos.

4.1.3.2 Assistência Técnica e Manutenção

a) A contratada deverá prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, com prazo máximo de atendimento inicial de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da abertura do chamado técnico, devendo solucionar o problema em até 05 (cinco) dias úteis, admitida substituição temporária do equipamento quando necessário à continuidade das atividades administrativas.

b) Quando necessário, deverá ser realizada a substituição do equipamento ou componente defeituoso, sem custos adicionais;

c) A manutenção corretiva, durante a garantia, será de responsabilidade da contratada.

4.1.3.3 Substituição e Suporte

4.1.3.4 Produtos com defeito, avarias ou em desacordo com as especificações deverão ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias;

4.1.4. Da exigência de amostra:

4.1.4.1. Em regra, não será exigida a apresentação de amostras, prova de conceito (Proof of Concept – PoC) ou demonstração prévia da solução, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço comum, cujas especificações técnicas, metodologia de execução, padrões de qualidade e produtos esperados encontram-se objetivamente definidos neste Termo de Referência, podendo sua conformidade ser verificada durante a execução contratual.

4.1.4.2. Excepcionalmente, caso a Administração entenda necessário para aferir a compatibilidade do sistema informatizado ofertado com as especificações técnicas, funcionalidades mínimas e requisitos operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, poderá ser exigida da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a realização de Prova de Conceito (Proof of Concept – PoC), no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação, em data, horário e local previamente definidos pela Administração.

4.1.4.3. A Prova de Conceito terá por finalidade verificar o atendimento das funcionalidades, requisitos de desempenho, interoperabilidade, segurança, usabilidade e demais características técnicas exigidas para o sistema, não se destinando à atribuição de pontuação ou classificação das propostas, mas exclusivamente à confirmação da conformidade da solução ofertada com as especificações deste Termo de Referência.

4.1.5. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.1.5.1. Em observância ao tratamento diferenciado e favorecido destinado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas, será adotado, no presente processo licitatório, o mecanismo de reserva de cotas, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

4.1.5.2. Considerando que alguns itens previstos na futura contratação possuem valor estimado superior ao limite de R$ 80.000,00, será aplicada a reserva de cota de até 25% do quantitativo do item exclusivamente para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelece o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.5.3. Assim, para os itens cujo valor estimado ultrapasse o referido limite, será realizada a divisão do objeto em duas partes, sendo:

a) Cota principal (até 75%) – destinada à ampla concorrência, podendo participar empresas de qualquer porte que atendam às condições do edital;
b) Cota reservada (até 25%) – destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, visando incentivar a participação dessas empresas nas contratações públicas.

4.1.5.4. A adoção dessa medida busca promover o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade do certame e garantir a efetividade do tratamento diferenciado previsto na legislação.

4.1.5.5. Importante destacar que, na hipótese de não haver proposta válida apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte para a cota reservada, ou caso as propostas apresentadas não sejam consideradas vantajosas para a Administração, a referida cota poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

4.1.5.6. Dessa forma, a reserva de cotas contribui para o fortalecimento das micro e pequenas empresas, ao mesmo tempo em que preserva os princípios da competitividade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

4.1.6. MARGENS DE PREFERÊNCIA

4.1.6.1. Na presente contratação será assegurada a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que se refere ao critério de desempate ficto (margem de preferência).

4.1.6.2. Nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte quando suas propostas forem iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada, quando esta não tiver sido apresentada por empresa enquadrada como ME ou EPP.

4.1.6.3. Nessa hipótese, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada o direito de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, situação em que poderá ser declarada vencedora da licitação.

4.1.6.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o direito de preferência, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na mesma condição, obedecida a ordem de classificação das propostas. A adoção desse mecanismo tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade e fortalecer a participação das micro e pequenas empresas nas contratações públicas, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Recebimento

6.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de sua notificação, às custas do licitante contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens/insumos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1. O prazo de validade;

6.2.2.2. A data da emissão;

6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.2.5. O valor a pagar; e

6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no futuro instrumento editalício;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. Prazo de pagamento:

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.4. Forma de pagamento:

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. Antecipação de pagamento

6.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, devendo ser estabelecido nos moldes deste termo de referência.

6.6. Cessão de crédito:

6.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sob pena de rescisão contratual.

6.7. Reajuste:

6.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.7.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo),** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscalização

7.6.1. A execução da ata será acompanhada e fiscalizada pelo Srº XXXXX, inscrito no CPF sob o n° xxx.xxx.xxx-xx, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6.2. O fiscal do(a) contrato/ata informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.6.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico (se houver) do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.6.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do(a) contrato/ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.6.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.7. Gestor do Contrato

7.7.1. O Gestor do Contrato da presente ata será o Sr. (a) XXXXX, inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, Gestor de Contratos e representante da Administração Pública para o acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

7.7.2. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.7.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.7.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.7.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.7.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber os serviços prestados nas condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, contrato e respectivos anexos;

8.1.2. Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias à correta execução contratual, especialmente dados cadastrais da frota, documentos dos veículos, informações operacionais e demais elementos necessários à emissão das apólices;

8.1.3. Conferir e validar as apólices, endossos, documentos securitários e demais instrumentos emitidos pela contratada, verificando sua conformidade com as especificações contratadas;

8.1.4. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer falhas, inconsistências, irregularidades, atrasos, ausência de cobertura, problemas operacionais ou descumprimentos verificados na execução contratual;

8.1.5. Informar tempestivamente à contratada acerca de: inclusão de veículos, exclusão, substituição da frota, alteração cadastral, sinistros, ocorrências operacionais e demais fatos que possam impactar a cobertura securitária;

8.1.6. Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual, mediante servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos no contrato, após verificação da regular execução dos serviços;

8.1.8. Fornecer documentos e informações necessários à abertura, instrução e regulação dos sinistros;

8.1.9. Aplicar sanções administrativas quando constatado inadimplemento contratual, observados contraditório e ampla defesa;

8.1.10. A Administração não responderá por obrigações assumidas pela contratada perante terceiros, tampouco por danos decorrentes de atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações da contratada:

9.1.1. Executar integralmente os serviços contratados em conformidade com este Termo de Referência, proposta apresentada, contrato administrativo e normas regulatórias aplicáveis ao setor securitário;

9.1.2. Emitir as apólices securitárias, endossos, certificados e demais documentos necessários à execução do contrato, observando os prazos estabelecidos;

9.1.3. Garantir cobertura integral da frota segurada durante toda a vigência contratual, assegurando continuidade dos serviços e inexistência de lacunas securitárias;

9.1.4. Disponibilizar atendimento operacional permanente, inclusive central de atendimento 24 horas, atendimento emergencial, suporte técnico, canais digitais e atendimento telefônico;

9.1.5. Realizar atendimento de ocorrências, assistência operacional, abertura de sinistros, vistorias, regulação e demais procedimentos securitários dentro dos prazos contratualmente previstos;

9.1.6. Disponibilizar assistência 24 horas em todo território nacional, incluindo reboque/guincho, socorro mecânico, remoção, suporte emergencial e demais serviços contratados;

9.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes de falhas, omissões, negativa indevida de cobertura ou descumprimento contratual;

9.1.8. Comunicar formalmente à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer situação que possa comprometer prazos, atendimentos ou execução, apresentando justificativa formal;

9.1.9. Manter durante toda execução contratual todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e autorização regulatória (SUSEP) exigidas;

9.1.10. Indicar preposto formalmente designado para representar a empresa perante a Administração durante toda execução contratual;

9.1.11. Manter rede credenciada compatível com a dimensão territorial e operacional da frota municipal;

9.1.12. Emitir relatórios, demonstrativos, informações operacionais e demais documentos sempre que solicitados pela fiscalização;

9.1.13. Guardar sigilo sobre documentos, dados operacionais e informações obtidas em razão da execução contratual;

9.1.14. Responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes, oficinas credenciadas ou terceiros vinculados à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1. As condições, os prazos e os demais critérios relativos à garantia do objeto observará integralmente as disposições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

c) Falhar ou fraudar na execução do ajuste;

d) Não entregar os documentos exigidos no certame;

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

f) Não manter a proposta;

g) Cometer fraude fiscal;

h) Comportar-se de modo inidôneo.

12.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4. O Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.5. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.6. Multa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL, indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitando os limites da lei civil;

12.7. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global registrado, no caso de inexecução total do objeto;

16.8. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.9. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

12.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos causados.

12.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.13. As sanções previstas nos subitens 12.1, 12.5, 12.6 e 12.7 poderão ser aplicadas ao Fornecedor, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.15.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.15.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.15.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL, serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.17. Caso o Órgão Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta, o Município de Boca da Mata/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

12.20. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.8. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.9. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.10. Das indenizações e multas.

13.3.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.3.12. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.3.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.3.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.3.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS	ÓRGÃO: 10- Secretaria Municipal de Saúde - SMS UNIDADE: 1020- Fundo Municipal de Saúde DOTAÇÃO: 10.301.0008.6004 Manut. Do Fundo Municipal de Saúde -FUS ELEMENTO: : 3390.30- Material de Consumo FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS	ORGÃO: 10- Secretaria Municipal de Saúde - SMS UNIDADE: 1020- Fundo Municipal de Saúde DOTAÇÃO: 10.301.0008.6004 Manut. Do Fundo Municipal de Saúde -FUS ELEMENTO: : 4490.52- Equipamentos e Material Permanente FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca do Contratante para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Boca da Mata/AL, xx de xx de 2026

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA

Prefeito

Representante do Órgão Gerenciador

Representante legal do CONTRATADO